



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIX Nº 047 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	30
Secretaria Geral da Governadoria do Estado	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos.....	36
Secretaria de Estado da Administração.....	38
Secretaria de Estado da Fazenda.....	39
Secretaria de Estado da Saúde.....	43
Secretaria de Estado da Comunicação Social	46
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	54
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária.....	55
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	56
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	57
Secretaria de Estado da Educação	58
Secretaria de Estado da Segurança Pública	58
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	72
Popular	79
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária ...	80

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.498, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Denomina o Centro de Hemodiálise do Município de Barreirinhas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Senhor João Ivo Vale, o Centro de Hemodiálise do Município de Barreirinhas - MA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do Deputado Davi Brandão).

LEI Nº 12.499, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

§ 6º A investidura nos cargos em comissão de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas, Supervisor de Redes e Segurança da Informação, Supervisor de Sistemas de Informação e Supervisor de Suporte e Atendimento requer a apresentação do diploma de graduação na área de tecnologia da informação, devidamente reconhecido, ou, alternativamente, diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido, juntamente com certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área de tecnologia da informação.

§ 7º Deverão ser ocupados preferencialmente por Auditor Estadual de Controle Externo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, os cargos em comissão de secretário-geral, secretário de gestão e secretário de tecnologia e inovação.” (NR)

“Art. 21.....

I - lotado em Gabinete de conselheiro, conselheiro-substituto e procurador de contas: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitada a quatorze servidores, sendo um por Gabinete.

§ 5º O ocupante de cargo em comissão, que não possua vínculo com a Administração Pública, lotado em Gabinete de conselheiro, a critério do presidente do Tribunal de Contas, fara jus à Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), limitado a sete servidores, sendo um por Gabinete de Conselheiro.” (NR)

Art. 2º O Anexo II, e respectivas Tabela A, Tabela B e Tabela C, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo à presente Lei.

Art. 3º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 22-A O ocupante de cargo em comissão, que não possuir vínculo com a Administração Pública deverá participar integralmente do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º Aplica-se o art. 15-A da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, na celebração do Acordo e dos Planos de Trabalho, para efeito da avaliação de desempenho e produtividade dos gestores e servidores de que trata o caput deste artigo, no que couber.

§ 2º A base de cálculo para a conversão em pecúnia das folgas ao ocupante de cargo em comissão, que não possuir vínculo com a Administração Pública, será de até uma vez e meio o valor do cargo comissionado para o qual foi nomeado.” (AC)

Art. 4º Os cargos em comissão, com as denominações, os quantitativos e os valores definidos no Anexo desta Lei, integram a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e são destinados exclusivamente ao desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

ANEXO

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013 Cargos em Comissão

Tabela A - Simbologia, quantidade e valores” (NR)

SIMBOLOGIA	QTD.	VALOR INDIVIDUAL
TC-CDAG-1	21	R\$ 23.500,00
TC-CDAG-2	14	R\$ 20.000,00
TC-CDAG-3	42	R\$ 15.000,00
TC-CDAG-4	14	R\$ 8.000,00
TC-CDAG-5	13	R\$ 5.500,00
TC-CDA-Especial	01	R\$ 23.500,00
TC-CDA-1	03	R\$ 17.690,96

TC-CDA-2	01	R\$ 15.536,29
TC-CDA-3	19	R\$ 10.092,92
TC-CDA-4	16	R\$ 9.412,50
TC-CDA-5	09	R\$ 6.464,01
TC-CDA-6	13	R\$ 4.649,55
TC-CDA-7	82	R\$ 3.288,70
TC-CDA-8	6	R\$ 2.835,09

“Anexo II

à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013 Funções de Confiança Tabela B - Simbologia e valores para efeito do artigo 16 desta Lei” (NR)

SÍMBOLO	VALOR INDIVIDUAL
TC-FCG-1	R\$ 16.450,00
TC-FCG-2	R\$ 14.000,00
TC-FCG-3	R\$ 12.000,00
TC-FCG-4	R\$ 6.400,00
TC-FCG-5	R\$ 4.400,00
TC-FC ESPECIAL	R\$16.450,00
TC-FC-1	R\$ 6.350,60
TC-FC-2	R\$ 5.670,18
TC-FC-3	R\$ 5.103,16
TC-FC-4	R\$ 4.422,74
TC-FC-5	R\$ 3.855,72
TC-FC-6	R\$ 3.175,30
TC-FC-7	R\$ 2.608,28
TC-FC-8	R\$ 2.154,67

“Anexo II

à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013 Tabela C - Relação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança” (NR)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
Secretário-Geral	TC-CDA-Especial ou TC-F-C-Especial	1
Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1 OU TC FCG-1	21
Secretário de Gestão	TC-CDA-1 OU TC-FC-1	1
Secretário de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-1 OU TC-FC-1	1
Secretário de Fiscalização	TC-FC-1	1
Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDAG-2 OU TC FCG-2	7
Gerente de Tecnologia da Informação	TC-FC-2	1
Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-CDAG-2 OU TC FCG-2	3
Assessor Especial do Presidente I	TC-CDA-3 OU TC FC-3	3
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	TC-CDA-3 OU TC FC-3	4
Gestor da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-3 OU TC-FC-3	1
Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	TC-CDA-3 OU TC FC-3	1



Secretário-Executivo das Sessões	TC-CDA-3 OU TC FC-3	1
Secretário-Executivo de Tramitação Processual	TC-CDA-3 OU TC FC-3	1
Gestor da Unidade de Finanças	TC-CDA-3 OU TC FC-3	1
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-3 OU TC FC-3	1
Gestor da Unidade de Infraestrutura	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Gerente de Núcleo de Fiscalização	TC-FC-3	3
Chefe da Unidade de Controle Interno	TC-FC-3	1
Assessor de Procurador de Contas I	TC-CDAG-2 ou TC FCG-2	4
Assessor-Chefe de Cerimonial Institucional da Presidência	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3 ou TC FCG-3	21
Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-CDAG-3 ou TC FCG-3	9
Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3 ou TC FCG-3	12
Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-4 ou TC FC-4	4
Assessor Jurídico da Presidência	TC-CDA-4 ou TC FC-4	2
Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Coordenador de Informações Gerenciais	TC-CDA-4 OU TC FC-4	1
Coordenador de Gestão Patrimonial	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Coordenador de Licitações e Contratos	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Secretário Particular do Presidente	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Secretário do Pleno	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Supervisor de Folha de Pagamento I	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial	TC-CDA-4 ou TC FC-4	3
Assessor de Imprensa do Presidente	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assistente de Cerimonial da Presidência	TC-CDA-5 ou TC FC-5	3
Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-4 ou TC FCG-4	14
Secretário Administrativo-Pedagógico	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assessor-Chefe de Comunicação Institucional	TC-CDAG-5 ou TC FCG-5	1
Secretário-Executivo da Secretaria Geral	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assessor do Secretário Geral	TC-CDA-5 ou TC FC-5	2

Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDAG-5 OU TC FCG-5	7
Assistente de Gabinete de Conselheiro- Substituto	TC-CDAG-5 OU TC FCG-5	6
Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6 OU TC FC-6	9
Assistente da Secretaria-Geral	TC-CDA-6 OU TC FC-6	4
Assessor de Comunicação e Marketing	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Assessor de Publicidade e Editoração	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-7 OU TC FC-7	2
Assistente Jurídico de Licitações e Contratos	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-7 OU TC FC-7	5
Assistente de Gabinete da Corregedoria	TC-CDA-7 OU TC FC-7	3
Assistente de Ouvidoria	TC-CDA-7 OU TC FC-7	4
Secretário de Câmara	TC-CDA-7 OU TC FC-7	2
Líder de Ação Educacional	TC-CDA-7 OU TC FC-7	4
Supervisor de Almoxarifado	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Supervisor de Arquivo	TC-CDA ou TC-FC-7	1
Supervisor de Atos de Pessoal	TC-CDA ou TC-FC-7	1
Supervisor de Compras	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Supervisor de Contabilidade Governamental	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Líder de Fiscalização	TC-FC-7	12
Assistente de Controle Interno	TC-CDA-7 OU TC FC-7	5
Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Supervisor de Execução de Acórdãos	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Execução de Contratos	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Expedição e Diligências	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Folha de Pagamento II	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Supervisor de Gestão de Receitas Próprias	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
de Gestão Orçamentária	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Supervisor de Licitações	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Patrimônio	TC-CDA-7 OU TC FC-7	1
Supervisor de Protocolo	TC-CDA-7 OU TC FC-7	2